

Lex

DIREITO DO TRABALHO

Para especialistas, é inoportuno mexer nas leis laborais

cofina#comunicacao@ym

Ocorrem mudanças em 2019 no código laboral e está ainda por fazer a recuperação da crise pandémica. Por isso, mudar leis é para os especialistas em nesta área é agora inoportuno.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

O Governo apresentou aos parceiros sociais a chamada "Agenda do Trabalho Digno", contendo 64 propostas. As medidas concretas continuam ainda por divulgar publicamente, mas em causa estão, segundo informação avançada pelo ministério de Ana Mendes Godinho, aspetos como dificultar as renovações dos contratos temporários ou encurtar o aviso prévio para denúncia do contrato durante o período experimental. Até que ponto são estas alterações necessárias? Para os especialistas em Direito do Trabalho ouvidos pelo Negócios, as mudanças podem ser contraproducentes, sobretudo porque as matérias em causa já constam da revisão legislativa de 2019, mas também pelo momento adverso que as empresas enfrentam na sequência da crise pandémica.

Camilo Sousa Machado, advogada e sócia da Abreu, entende que "não há necessidade de se proceder a alterações à legislação laboral e o momento é mais do que inoportuno". Em sua opinião, "as empresas que conseguiram sobreviver aos inúmeros danos económico-financeiros e sociais causados pela já longa pandemia precisam de apoios e incentivos e não de regras que dificultem a contratação e a gestão dos seus trabalhadores".

Além do mais, adianta, "legislar em resposta a situações excecionais não é avisado. E quer se goste quer não, o certo é que o mercado de trabalho e os empresários responderam muito positivamente às enormes adversidades



Duarte Roriz

Governo tem revelado que pretende criar condições para melhorar as relações de trabalho da população com ligações precárias.

que tiveram e têm que enfrentar", sublinha, para depois deixar uma pergunta: "alterar a legislação agora para quê?".

"Todas estas medidas, nos termos em que têm sido divulgadas, exprimem um claro propósito do

Governo de completar as alterações que, em matéria de contratação a termo, foram inseridas no Código do Trabalho em 2019, bem como de fazer face a certos desenvolvimentos indesejáveis decorrentes das mesmas", entende, por seu turno, Diogo Leote Nobre, sócio da Miranda.

Na perspectiva do mesmo advogado, "tendo em 2019 sido drasticamente limitadas as condições (em especial a duração e as renovações) em que os empregadores podem valer-se desta solução, justifica-se agora, dois anos volvidos, avaliar o impacto dessa opção na própria contratação a termo, mas principalmente nas demais modalidades de vinculação temporá-

ria - com destaque para os estágios" -, e adotar as medidas que se mostrem necessárias para evitar que o objetivo de combate à precariedade prosseguido em 2019 seja defraudado mediante a adoção de modos alternativos de prestação de atividade.

Contudo, o mesmo sócio da Miranda sublinha que "antes, e além de novas e eventuais alterações legislativas, o combate ao trabalho precário pode e deve fazer-se através do reforço das capacidades inspetivas e punitivas das autoridades fiscalizadoras".

Nuno Ferreira Morgado, sócio coordenador da PLMJ da área de Direito do Trabalho, critica o facto de "a legislação laboral ter

Para os advogados, a precariedade deve ser combatida, mas as empresas devem ter mais facilidade em ajustar equipas.

Período experimental, plataformas e ainda teletrabalho para mudar

cofina#comunicar

cofina#comunicacao@m

sido, a par da legislação fiscal, uma das que tem merecido mais intervenções legislativas". Por isso, sublinha, "mais do que discutir a necessidade de mais alterações, o que importa avaliar é se as propostas agora em discussão contribuem para o equilíbrio do ordenamento jurídico-laboral. Aqui a resposta é necessariamente negativa".

Em sua opinião, "as propostas inserem-se na defesa do 'trabalho digno', com destaque no combate ao recurso de formas precárias de contratação de trabalhadores. É um facto que existe precariedade no mercado de trabalho em Portugal. No entanto, importa perceber as causas que lhe subjazem, sendo uma delas a existência de uma barreira muito relevante nos despedimentos".

Ainda de acordo Nuno Ferreira Morgado, "esta barreira leva as empresas a não arriscar na contratação de trabalhadores permanentes e a procurar formas flexíveis de satisfazer as suas necessidades de mão de obra". O combate à precariedade "pode e deve ser feito, mas têm, paralelamente, de ser assegurados às empresas mecanismos de ajustamento mais expeditos, menos complexos e geradores de menos contingências", frisa o advogado. ■

A haver mudanças no Código do Trabalho, ainda que limitadas, quais deveriam ser feitas? Desde a melhoria da legislação do teletrabalho, até à redução do período experimental para jovens e desempregados de longa duração, os advogados especialistas em Direito do Trabalho ouvidos pelo Negócios deixam algumas ideias.

Fátima Remelgado, sócia da RSN, destaca, "entre as várias medidas laborais cuja alteração suscitou anteriormente alguma polémica", está a que diz respeito ao período experimental, tendo "vindo agora o Governo propor" a revogação do aumento do período experimental para 180

dias (em vez dos habituais 90) para trabalhadores sem experiência à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração". Para esta advogada, "tal extensão poderá desrespeitar o direito dos trabalhadores e promover a desigualdade e precariedade laboral", pelo que necessita de ser alterada.

Idêntica opinião é partilhada por Diogo Leote Nobre, sócio da Miranda, que num outro plano, diz ser "necessária uma regulação do trabalho em plataformas digitais". Tal regulação, defende, "deverá estabelecer regimes próprios nos planos fiscal e contributivo e, bem assim, prever soluções em

matéria de proteção social para estes trabalhadores".

Já Carmo Sousa Machado, sócia da Abreu, entende que as alterações que devem ser equacionadas são as que assumam a necessidade de adaptar a legislação à nova realidade do trabalho, regulando-a e não combatendo-a. "O teletrabalho veio para ficar, ainda que em modelos híbridos; os nómadas digitais são uma realidade; os trabalhadores de plataformas digitais outra. Legislemos tendo em conta o futuro, que é o presente, e não agarrados ao passado. E oijam-se as várias partes interessadas, entre as quais se incluem os trabalhadores", frisa.

Para Nuno Ferreira Morgado, sócio da PLMJ, o Código do Trabalho precisa de alterações. "Em primeiro lugar, precisa de resolver um conjunto de questões decorrentes de má técnica legislativa, as quais são geradoras de dúvidas na aplicação da lei da qual decorre a consequente insegurança jurídica que não protege nem trabalhadores, nem empresas". Segundo diz, esta intervenção é necessária "sobretudo em matérias como a formação profissional, retribuição, articulação entre privacidade e novas tecnologias nas relações laborais e, em particular, no despedimento por inaptidão". ■



As alterações à lei? As que assumam a necessidade de adaptar à nova realidade do trabalho, regulando-a e não combatendo-a.



Regulação deverá estabelecer regimes próprios nos planos fiscal e contributivo [...] e proteção social para trabalhadores de plataformas digitais.



[Má técnica legislativa gera] dúvidas na aplicação da lei e insegurança jurídica que não protege nem trabalhadores, nem empresas.



Extensão do período experimental poderá desrespeitar direito dos trabalhadores e promover a precariedade laboral.

Antes de mudar leis, combater o trabalho precário deve passar pelo reforço da ação inspetiva e da fiscalização.



CARMO SOUSA MACHADO
Sócio da Abreu Advogados



DIOGO LEOTE NOBRE
Sócio da Miranda



NUNO F. MORGADO
Sócio da PLMJ



FÁTIMA REMELGADO
Sócia da RSN